



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO Nº 02/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023

Edital de chamamento público visando o credenciamento de empresas interessadas para prestação de serviços de castração de cães e gatos.

VALDÉSIO ROQUE DELLA BETTA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunica aos interessados que o **MUNICÍPIO DE CHARRUA** está procedendo ao **CRENCIAMENTO**, a partir do **dia 02 de maio de 2023**, de pessoas jurídicas para fornecimentos de peças e prestação de serviços prestação de serviços de castração de cães e gatos, conforme especificações contidas no presente edital.

O credenciamento será executado em conformidade ao art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, através de processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc., estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento público o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas prestadoras de serviços de castração de cães e gatos, conforme Programa do Governo do Estado “Melhores Amigos”.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

1.1. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos a serviços que podem ser prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORQUIECTOMIA DE CANINOS MACHOS, SENDO REALIZADO NO PROCEDIMENTO A MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA INJETÁVEL (SEDATIVO); ANESTÉSICO INJETÁVEL + ANESTESIA INALATÓRIA, ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DO PROCEDIMENTO.	UN	40,0000
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORQUIECTOMIA DE FELINOS MACHOS, SENDO REALIZADO NO PROCEDIMENTO A MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA INJETÁVEL (SEDATIVO); ANESTÉSICO INJETÁVEL + ANESTESIA INALATÓRIA, ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DO PROCEDIMENTO.	UN	30,0000
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OVARIO HISTERECTOMIA CANINA FÊMEA, O MÉTODO UTILIZADO DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE A TÉCNICA CIRÚRGICA REALIZADA PELO FLANCO, DO TIPO OVARIOHISTERECTOMIA UTILIZANDO INCISÕES DO TIPO MINI CELIOTOMIA (1 A 3 CM) E AUXÍLIO COM GANCHO DE SNOOK. SENDO REALIZADA NO PROCEDIMENTO A MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA INJETÁVEL (SEDATIVO); ANESTÉSICO INJETÁVEL + ANESTESIA INALATÓRIA, ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DO PROCEDIMENTO.	UN	55,0000
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OVARIO HISTERECTOMIA FELINA FÊMEA O MÉTODO UTILIZADO DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE A TÉCNICA CIRÚRGICA REALIZADA PELO FLANCO, DO TIPO OVARIOHISTERECTOMIA UTILIZANDO INCISÕES DO TIPO MINI CELIOTOMIA (1 A 3 CM) E AUXÍLIO COM GANCHO DE SNOOK. SENDO REALIZADA NO PROCEDIMENTO A MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA INJETÁVEL (SEDATIVO); ANESTÉSICO INJETÁVEL + ANESTESIA INALATÓRIA, ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DO PROCEDIMENTO.	UN	30,0000

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Charrua, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações, situado na Rua Luiz Caus, nº 70, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 17h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. É condição para o credenciamento da empresa, que sua sede esteja a, no máximo, 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Charrua.

2.4 A empresa interessada deverá dispor de caixa de transporte apropriada para o porte do animal para deslocamento deste até o centro cirúrgico.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Alvará de Localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- i) Declaração de cumprimento do art.º 7º, XXXIII, da Constituição Federal, (que não emprega menor);
- j) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo a relação dos itens que propõem-se a fornecer e/ou prestar.

3.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Alvará sanitário;
- c) Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.
- d) Indicação do médico veterinário com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto credenciado, mediante apresentação da Certidão do CRMV/RS ou Certidão do CRMV de seu estado junto com a Inscrição Secundária no CRMV/RS;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

e) Declaração de que a credenciada possui local adequado para realização cirúrgica, e esterilização dos materiais do procedimento, cumprindo com todas as condições previstas no presente edital.

5. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Os serviços serão encaminhados por médico veterinário do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, a fim de efetuar o encaminhamento às Clínicas credenciadas, oportunizando igualdade na execução dos serviços.

5.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do Setor de Compras a autorização de atendimento emitida pelo departamento, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.4. É **vedado** o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

5.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelos credenciados será efetuado conforme emissão de empenhos e posteriormente emissão da nota fiscal, o qual será depositado em conta registrada pelos credenciados em até 15 (dias) úteis após a prestação.

6.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7. FORMALIZAÇÃO

7.1 O credenciamento será formalizado mediante Contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração no horário da 8h às 11h30 e das 13h às 17h, na Prefeitura de Charrua, situada na Rua Luiz Caus, nº 70, Centro, Charrua/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

9.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

10. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 11h30 e das 13h às 17h, na Prefeitura de Charrua, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou pelo telefone (54)3398-1065.

Charrua/RS, 28 de abril de 2023.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 28.04.2023.

Cassiana Alvina Carvalho

OAB/RS 49.995 - Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços previstos na Tabela do Item 4 deste Termo de Referência, visando atender as demandas das diversas secretarias e seus respectivos departamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas prestadoras de serviços de castração de cães e gatos, conforme Programa do Governo do Estado “Melhores Amigos”, para fins de controle populacional de cães e gatos, preferencialmente fêmeos, além de conscientizar a população sobre a guarda responsável, controle de zoonoses e saúde pública.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base na pesquisa prévia de mercado:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORQUIECTOMIA DE CANINOS MACHOS, SENDO REALIZADO NO PROCEDIMENTO A MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA INJETÁVEL (SEDATIVO); ANESTÉSICO INJETÁVEL + ANESTESIA INALATÓRIA, ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DO PROCEDIMENTO.	UN	40,0000	240,0000	9.600,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORQUIECTOMIA DE FELINOS MACHOS, SENDO REALIZADO NO PROCEDIMENTO A MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA INJETÁVEL (SEDATIVO); ANESTÉSICO INJETÁVEL + ANESTESIA INALATÓRIA, ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DO PROCEDIMENTO.	UN	30,0000	170,0000	5.100,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OVARIO HISTERECTOMIA CANINA FÊMEA, O MÉTODO UTILIZADO DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE A TÉCNICA CIRÚRGICA REALIZADA PELO FLANCO, DO TIPO OVARIOHISTERECTOMIA UTILIZANDO INCISÕES DO TIPO MINI CELIOTOMIA (1 A 3 CM) E AUXÍLIO COM GANCHO DE SNOOK. SENDO REALIZADA NO PROCEDIMENTO A MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA INJETÁVEL (SEDATIVO); ANESTÉSICO INJETÁVEL + ANESTESIA INALATÓRIA, ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DO PROCEDIMENTO.	UN	55,0000	280,0000	15.400,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OVARIO HISTERECTOMIA FELINA FÊMEA O MÉTODO UTILIZADO DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE A TÉCNICA CIRÚRGICA REALIZADA PELO FLANCO, DO TIPO OVARIOHISTERECTOMIA UTILIZANDO INCISÕES DO TIPO MINI CELIOTOMIA (1 A 3 CM) E AUXÍLIO COM GANCHO DE SNOOK. SENDO REALIZADA NO PROCEDIMENTO A MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA INJETÁVEL (SEDATIVO); ANESTÉSICO INJETÁVEL + ANESTESIA INALATÓRIA, ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DO PROCEDIMENTO.	UN	30,0000	190,0000	5.700,00

4.2 Os credenciados deverão disponibilizar caixa para o transporte dos animais, em que ficará a cargo do Município prestar o serviço de deslocamento até a credenciada.

4.3 Qualquer dano causado ao patrimônio público na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

4.4 Os limites quantitativos indicados na tabela são relativos as peças e serviços que podem ser prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua
CREDENCIAMENTO N° 02/2023
Inexigibilidade de Licitação n° 07/2023

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Charrua/RS:

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

XXXXXXXXXX (preencher com nome da empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de:

(especificar para qual (is) serviço se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento n° 01/2023, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Local e Data.

Assinatura e Carimbo da Empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CREENCIAMENTO Nº 02/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº xxx/2023

O **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, situado à Rua Luiz Caus, 70 – Centro – Charrua – RS, inscrito no CNPJ sob nº 42.346.018/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdésio Roque Della Betta, portador do RG nº 1042213999, inscrito no CPF sob nº 618.485.140-34, doravante designada simplesmente como **CRENCIANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - RS, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, Edital de Credenciamento nº 01/2023, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, dos serviços de:

(tabela de serviços)

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, e Edital de Credenciamento nº 02/2023.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 02/2023, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

3.2 Os serviços deverão ser solicitados e agendados por médico veterinário do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

(tabela de serviços e valores)

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal até 15 (quinze) dias úteis mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos.

6.1.9 A Prefeitura Municipal, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- 6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Charrua/RS;
- 6.2.12 Comunicar à Secretaria solicitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- 6.2.14 Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Charrua/RS decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES

- 7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA IX – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Charrua/RS, 28 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS

CRENCIANTE –

Prefeito VALDESIO ROQUE DELLA BETTA

XXXXXXXXXXXXXX

CRENCIADO